PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015//2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025/PMBP
CONTRATO Nº 048/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA VALDEMAR FERREIRA CAVALCANTE MINIMERCADO – ME, TENDO POR OBJETO "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Senhor Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VALDEMAR FERREIRA CAVALCANTE MINIMERCADO - ME,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 13.220.695/0001-69, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí - PI, localidade Barra dos Pereiros, zona rural, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Valdemar Ferreira Cavalcante**, brasileiro, empresário, portador do CPF: 852.549.753-34 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para "**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a "**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 015/2025, homologado em 16/04/2025, e à proposta do licitante vencedor 04/03/2025

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS"**, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

5.1.1. De acordo com a proposta vencedora no valor total de **R$ 158.433,20 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos).**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Unitário	Total
1	Água Sanitária CX C/12 De 1l	Tubarão	180	CX	27,50	4.950,00
2	Álcool Em Gel 500ml	Start	150	UND	5,50	825,00
3	Amaciante Para Roupa, Recipiente Com 2l	Ypê	700	UND	8,10	5.670,00
4	Cera Liquida Incolor, C/12 Und De 750 Ml	Politriz	80	CX	55,00	4.400,00
5	Desinfetante Líquido 1l Ml C/12	Dulago	300	CX	32,28	9.684,00
6	Detergente Líquido 500 Ml C/24	Brilux	280	CX	44,00	12.320,00
7	Escova P/ Lavar Roupa	Condor	50	UND	2,00	100,00
8	Escova P/ Vaso Sanitário C/ Suporte	Limpa Mania	50	UND	6,40	320,00
9	Esponja De Aço F/08und	Bom Bril	300	PCT	14,33	4.299,00
10	Esponja Dupla Face C/60und	Vip	150	CX	33,33	4.999,50
11	Inseticida Spray 300ml	Buzz	70	UND	8,70	609,00
12	Limpa Alumínio C/24	Dulago	80	CX	42,85	3.428,00
13	Limpa Azulejos/Cerâmicas	Dulago	1700	UND	6,60	11.220,00
14	Limpador Multi Uso 500ml C/12	Veja	120	CX	59,56	7.147,20
15	Odorizador 360 Ml C/12	Puro Ar	400	UND	8,61	3.444,00
16	Pá De Lixo Em Plástico Com Cabo Curto	Guirado	70	UND	3,90	273,00
17	Pá De Lixo Em Zinco Com Cabo De Madeira	Triangulo	200	UND	7,11	1.422,00
18	Pano De Chão	União	250	UND	1,63	407,50
19	Papel Higiênico C/16x04x30mt	Familiar	400	FDO	37,60	15.040,00
20	Papel Toalha Bobina 20x 22cm com 2 Unidades 120 Folhas Dupla	Soft Black	200	FDO	7,83	1.566,00
21	Pedra Sanitária 25g	Lumi	1000	UND	2,40	2.400,00
22	Pinho Gel C/12 De 1l	Mimo	150	CX	53,33	7.999,50
23	Rodo De Alumínio 60cm, reforçado C/ Cabo 1,50m	Nobre	100	UND	51,90	5.190,00
24	Rodo Plástico Vai E Vem 40cm Com Cabo	Bom d Agua	200	UND	7,40	1.480,00
25	Sabão Barra C/50x200g	Bem-ti-vi	80	CX	80,00	6.400,00
26	Sabão Em Pó 500g C/20	Bem-ti-vi	100	FDO	68,57	6.857,00
27	Sabonete Líquido 250ml	Vis Nativa	200	UND	8,05	1.610,00
28	Saco P/ Lixo 100l C/ 5 Und	Brasileirinho	7000	PCT	2,72	19.040,00
29	Saco P/ Lixo 30l C/ 10und	Brasileirinho	3500	PCT	2,00	7.000,00
30	Saco P/ Lixo 50l C/ 10 Und	Brasileirinho	3000	PCT	2,03	6.090,00
31	Vassouras De Náilon	Condor	250	UND	8,97	2.242,50

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela PMBP;

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Pregão Eletrônico SRP 005/2025, Processo Administrativo 015/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo art. 6º, inciso XVI e 107, ambos da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, visto que os serviços/fornecimentos são contínuos e indispensáveis a continuidade administrativa, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2025, devidamente provisionados, através das seguintes dotações:

8.1.1 Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

8.1.2 Programa de Trabalho: 04.122.0027.2010.0000 – manutenção e encargos da secretária.

8.1.3 Programa de Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento.

8.1.4 Programa de Trabalho: 20.122.0028.2030.0000 - administração e encargos do departamento.

8.1.5 Programa de Trabalho: 12.361.0028.2036.0000 - administração e encargos da secretaria.

8.1.6 Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

8.1.7 Programa de Trabalho: 10.301.0210.2065.0000 – manutenção e encargos da assistência medica.

8.1.8 Programa de Trabalho: 10.301.0210.2063.0000 - adm. mun. de saúde e saneamento.

8.1.9 Programa de Trabalho: 04.122.0028.2005.0000 - manutenção do gabinete do prefeito.

8.1.10 Programa de Trabalho: 04.124.0028.2031.0000 - manutenção dos serviços da controladoria geral do município.

8.1.11 Programa de Trabalho: 04.122.0028.2138.0000 - manutenção e encargos da diretoria de licitação e contratos.

8.1.12 Programa de Trabalho: 04.123.0028.2012.0000 - manutenção do departamento de tributação.

8.1.13 Programa de Trabalho: 04.124.0028.2014.0000 - administração dos serviços contábeis.

8.1.14 Programa de Trabalho: 20.605.0486.2139.0000 - manutenção das atividades rurais.

8.1.15 Programa de Trabalho: 18.541.0028.2030.0000 - administração e encargos da secretaria.

8.1.16 Programa de Trabalho: 28.846.0269.2037.0000- administração do ensino fundamental.

8.1.17 Programa de Trabalho: 08.244.0172.2071.0000 - administração geral.

8.1.18 Programa de Trabalho: 08.244.0172.2079.0000 - administração do FMAS.

8.1.19 Programa de Trabalho: 08.244.0172.2081.0000 - manutenção dos serviços sociais a comunidade.

8.2 Fonte 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

8.2.1 Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

8.2.2 Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

8.2.3 Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

8.3 Fonte 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF.

8.3.1 Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

8.3.2 Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

8.3.3 Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

8.4 Fonte 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.

8.4.1 Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

8.4.2 Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

8.4.3 Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

8.5 Fonte 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

8.5.1 Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

8.5.2 Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

8.6 Fonte – 550 – Transferência do Salário-Educação (QSE)

8.6.1 Programa de Trabalho: 12.361.0269.2047.0000 - salário educação.

8.7 Fonte – 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

8.7.1 Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

8.7.2 Programa de Trabalho: 12.365.0302.2046.0000 - manutenção do ensino pre – escolar.

8.8 Fonte 600 - (Custeio) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

8.8.1 Programa de Trabalho: 10.301.0204.2093.0000 – programa de saúde da família – PSF.

8.8.2 Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – manutenção das ações da atenção básica.

8.9 Fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

8.9.1 Programa de Trabalho: 10.301.0204.2127.0000 – Manutenção das Ações do COFINANCIAMENTO.

8.9.2 Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – manutenção das ações da atenção básica.

8.10 Fonte – 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

8.10.1 Programa de Trabalho: 08.244.0172.2098.0000 – IGDBF índice de gestão descentralizado b. família.

8.10.2 Programa de Trabalho: 08.244.0172.2122.0000 – manutenção das ações do SCFV.

8.11 Fonte – 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

8.11.1 Programa de Trabalho: 08.244.0172.2081.0000 – manutenção dos serviços sociais a comunidade

8.12 Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo.

8.13 Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será designado por ato do prefeito municipal;

12.3. O fiscal de contrato será designado por ato do prefeito municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí - PI, 29 de abril de 2025.

Ijosevan Coelho Damasceno
CPF: 721.993.773-34
Prefeito Municipal
2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Valdemar Ferreira Cavalcante

VALDEMAR FERREIRA CAVALCANTE MINIMERCADO – ME
C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 13.220.695/0001-69
VALDEMAR FERREIRA CAVALCANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

1. Francisco Cavalcante Ferreira CPF: 006.664.393-45
2. Ana Patrícia Coelho de Macedo CPF: 078.603973-05